

São Paulo, 01/09/2020.

**POLÍTICA DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO TERRORISMO:**

GENEBRA PLANEJAMENTO FINANCEIRO E CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA  
("Sociedade")

De acordo com Lei 9613/1998, cap. V, art. 9º, alterada pela Lei 12.683/2012, estão sujeitas aos mecanismos de controle as pessoas jurídicas que prestem, mesmo que eventualmente, os serviços de consultoria de valores mobiliários.

Em consonância com ICVM 301/1999, esta Política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro o Combate ao Terrorismo prevê que será efetuado cadastro dos clientes, contendo minimamente as informações do anexo I da instrução, e que o cadastro dos clientes ativos será objeto de atualização em intervalos não superiores a 24 meses.

A Diretoria de Compliance adotará regras, procedimentos e controles visando confirmar as informações cadastrais de seus clientes, mantê-las atualizadas e monitorar as operações por eles realizadas, de forma a: i) evitar o uso da conta por terceiros e identificar os beneficiários finais das operações; ii) identificar e dedicar especial atenção no tratamento com pessoas politicamente expostas e clientes estrangeiros;

Serão mantidos registros de todas transações envolvendo títulos e valores mobiliários, de forma a permitir tempestivas comunicações e verificação da movimentação financeira em face da situação patrimonial e financeira constante de seu cadastro, pelo prazo mínimo de 5 anos.

Operações que configurem indícios de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo, nos termos da ICVM 301, deverão ser comunicadas ao órgão fiscalizador (COAF).

O princípio "conheça seu cliente" ou *Know Your Customer (KYC)*, é essencial no estabelecimento de relacionamento com os clientes, e na manutenção. Passa pela elaboração de um cadastro detalhado, por processo declaratório para entender qual a situação econômica e financeira atual e qual a origem do patrimônio, se é pessoa politicamente exposta (PEP), se é contribuinte americano (US Person), se possui procurador, com objetivo de obter informações suficientes para concluir se a Sociedade irá prosseguir, ou não, com o estabelecimento da relação comercial. Caso haja alguma informação duvidosa em relação a idoneidade do cliente, que não seja resolvida, a Sociedade não irá prosseguir.

A presente política visa criar uma estrutura permanente de vigilância para minimizar o risco de lavagem de dinheiro, ocultação de bens e direitos decorrentes de ilícitos, nas atividades realizadas pela Sociedade.

É importante frisar que além do princípio “conheça seus clientes”, a Sociedade se pautará pelo princípio “conheça seus colaboradores” onde os irá monitorar aspectos como alterações em padrão de vida, comportamentais, para

A Diretoria de Compliance irá decidir sobre a viabilidade da Sociedade criar/manter relacionamentos comerciais, inclusive com colaboradores, no que tange aos aspectos de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo.

#### Procedimentos:

No estabelecimento de relação comercial com novos clientes, deve ser realizado o processo de cadastramento e análise de informações com base no princípio KYC para verificar a idoneidade do cliente. A Sociedade deverá firmar contrato apenas com aqueles que passarem por esta etapa sem que tenha restado dúvidas quanto a coerência entre o patrimônio apresentado e a situação econômica, financeira e sua origem.

Nesse processo, serão coletadas informações básicas, informações pessoais, profissionais, dados de correspondência, informações financeiras, procuradores e declarações acerca da condição de PEP e US Person.

De posse das informações acima citadas, a Diretoria de Compliance emitirá um parecer afirmando que não localizou indícios cadastrais que possam indicar envolvimento com atividades espúrias.

Após o estabelecimento de relacionamento comercial com cliente, a Sociedade irá acompanhar diariamente as notícias de mídia e caso surja algum fato novo, o Diretor de Compliance deverá ser avisado, para que possa conhecer o teor dos fatos e avaliar a viabilidade de manter o relacionamento.

Em intervalos não superiores a 24 meses, será enviado uma comunicação ao cliente para que confirme ou atualize seus dados cadastrais por meio de uma checagem passiva e, também será realizada checagem ativa mediante consulta em listas de restritivas, sites de busca e órgãos reguladores.

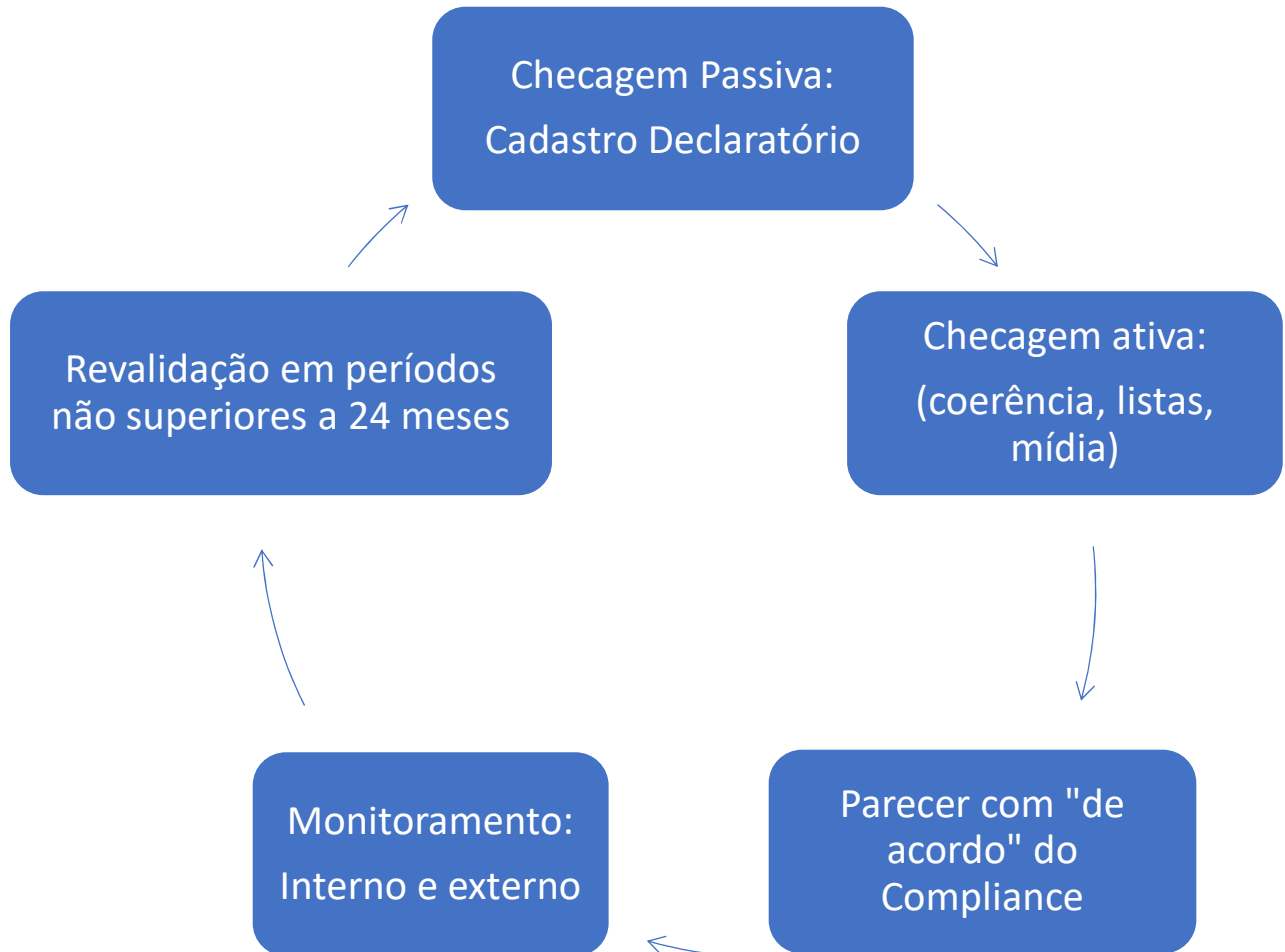
Os dados cadastrais, as atualizações e declarações, bem como possíveis processos de avaliação de idoneidade

Deverão ser comunicadas ao Diretor de Compliance operações que configurem como suspeitas, que possam envolver operações financeiras e não financeiras que possam envolver atividades relacionadas a atividades ilícitas.

Em casos objetivos de transações ou propostas de transações que possam ser considerados sérios indícios de crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos, e valores provenientes de infrações penais, inclusive terrorismo e seu financiamento, a Sociedade deverá comunicar o COAF no prazo de até 24 horas.

Caso cliente seja identificado como não idôneo, a Sociedade não deverá firmar contrato de prestação de serviços. Caso o cliente obtenha essa condição após o início das atividades, a Sociedade deverá encerrar a prestação de serviços.

Abaixo fluxograma simplificado das atividades de Compliance, no processo “Conheça seu cliente”:



O Diretor de Compliance é responsável pela comunicação de transações suspeitas, ou pela “Declaração negativa” que deverá ser encaminhada por meio do SISCOAF até o final de janeiro do ano subsequente, caso não haja comunicação de transações ou propostas suspeitas no ano anterior.